



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP: 59.330-000

JUCURUTU-RN – FONES: (84) 3429-2299 – 3429-3804

E-mail: gabinete@jucurutu.net - CNPJ Nº 08.095.283/0001-04



LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2016

Dispões sobre a alteração da redação e acréscimo de dispositivos na Lei Complementar nº 04/2006 – Regime Jurídico Único dos servidores municipais de Jucurutu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucurutu – RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 04/2006, de 3 de julho de 2006:

I – Art. 54º, alterada a redação do parágrafo único:

“Art. 54º -

Parágrafo único – As gratificações e adicionais de caráter permanente incorporam-se ao vencimento e ao provento do servidor, nos casos e condições previstas por essa lei.

II – Art. 55º, alterada a redação do caput:

“Art. 55º -

“... as vantagens previstas nos incisos I, II e IV...”

III – Art. 63º, altera a redação do caput:

“Art. 63º -

Serão concedidas gratificações de função aos servidores que ocupem cargo de chefia e/ou gratificação de titulação aos demais servidores (exceto os da área de educação, que são regidos pela lei municipal nº 655/2009), nos casos e condições previstas nesta lei, não se permitindo, em qualquer hipótese a percepção cumulativa de mais de uma gratificação em razão da titulação.

IV – Art. 64º, altera a redação do caput:

“Art. 64º -

A Gratificação de Titulação destina-se ao servidor titular de cargo efetivo (exceto os da área de educação, que são regidos pela lei municipal nº 655/2009), portador de títulos, diplomas ou certificados de nível de escolaridade superior ao exigido para o ingresso no cargo que fora aprovado em concurso público (somente válidos cursos de Graduação e Pós-Graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação), sendo incorporada aos vencimentos e proventos do servidor, concedida conforme os percentuais da tabela a seguir:

Nível de Escolaridade Formal superior ao exigido para o exercício específico do cargo:	% para curso na área das atribuições específicas do cargo:
Graduação	10%
Especialização/MBA (pós-graduação <i>Latu Sensu</i>), com carga horária igual ou superior a 360 horas.	35%
Mestrado (Pós-graduação <i>Strictus Sensu</i>)	60%
Doutorado (Pós-graduação <i>Strictus Sensu</i>)	85%

IV – Art. 65º, altera a redação do caput:

“Art. 65º -

O valor da remuneração dos cargos comissionados são estabelecidos pela Lei ordinária municipal nº 850/2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos dentro de 210 dias contados a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jucurutu – RN, 29 de junho de 2016.



GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito